EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026- CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS PARA APOIO À PESCA COMERCIAL- SEPA

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura — SEPA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos e condições nele estabelecidos, com a finalidade de selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil — OSC, na forma de **FEDERAÇÃO** de Pescadores, sem fins lucrativos, interessada em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública, visando à execução de ações de interesse público com a disponibilização de **"CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS PARA APOIO À PESCA COMERCIAL"**, destinada ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal no Estado do Amazonas. O objeto da parceria consiste na distribuição/doação de **37 (trinta e sete) botes de alumínio**, equipados **com motor de popa de 25 HP**, bem como de **500 (quinhentos) motores com rabeta de 5,5 HP**, destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal no Estado do Amazonas. A parceria tem por finalidade promover melhores condições de trabalho, mobilidade e produção aos pescadores e pescadoras artesanais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro no Estado, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Estadual nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com uma Federação de Pescadores do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura — SEPA, através da formalização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a doação de equipamentos;

1.2. O procedimento de seleção ocorrerá por meio de propostas a serem protocoladas no período de **30 (trinta) dias**, com início em **19/10/2026** até a data limite de **17/11/2026**, presencialmente na Sede da SEPA, sita à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, Conjunto Atílio Andreazza, Bairro Japiim II, Manaus/AM, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h (às sextas-feiras, das 09h às 13h), ou via protocolo digital para o **e-mail da Comissão de Análise e Seleção de Projetos: depa@sepa.am.gov.br**;

1.3. A limitação da participação às Federações de Pescadores regularmente constituídas decorre da necessidade de assegurar abrangência territorial, capacidade operacional e representatividade suficiente para a execução das ações previstas neste Chamamento Público, considerando a distribuição dos equipamentos em diversos municípios do Estado do Amazonas e a necessidade de articulação institucional junto às entidades de base representativas dos pescadores artesanais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a celebração de Acordo de Cooperação para execução da iniciativa "**CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS PARA APOIO À PESCA COMERCIAL**", mediante a distribuição de 37 (trinta e sete) botes de alumínio, com comprimento de 6,00 m, largura (boca) de 1,60 m, borda de 0,50 m, capacidade para 5 (cinco) pessoas, equipados com motor de popa de 25 HP, 2 tempos, 2 cilindros, carburado, partida manual e tanque de combustível com capacidade entre 20 e 25 litros, bem como de 500 (quinhentos) motores com rabeta de 5,5 HP, movidos a gasolina, com partida manual, motor 4 tempos e hélice de 3 folhas, que serão destinados à **Federação de Pescadores devidamente selecionada por meio deste certame**, visando fortalecer a cadeia produtiva de pescadores e pescadoras artesanais no Estado do Amazonas;

2.2. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros, limitando-se à cessão de bens públicos móveis para a execução do objeto. Cada conjunto será composto pelos seguintes componentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**BOTE,** Dimensões: Comprimento: 6,00 m; Largura (boca): 1,60 m; Borda: 0,50 m. Capacidade: 05 Pessoas. Tipo: Em alumínio liga naval 5052H, com chapas cortadas, dobradas e soldadas, espessura de 2,0mm no fundo e laterais, à exceção do piso, que deverá ser em EVA, não sendo admitido o uso de arrebites nas estruturas do casco, sendo aplicada solda MIG. Com motor de popa 25 HP, de 2 tempos, 2 cilindros, carburado, partida manual. Tanque com capacidade de 20 a 25 litros. Com mangueira, jogo de chave de vela, vela de ignição e hélice. Equipado com 01 holofote de 12 volts tipo cilibim de 100 Watts. Acessórios: Viveiro em polietileno, 03 portas varas, porta tanque, 02 pares de remo em alumínio, 05 coletes salva vidas para adultos até 110 Kg, 04 defensas cilíndricas sintéticas de 27 cm x 76 cm. 01 olhal de proa e 05 alças de transportes. Cobertura: Capota marítima conversível, estrutura em tubo de alumínio anodizado 7/8 com parede de lona 1,5 mm e conectores em nylon.	**37**
2	**MOTOR RABETA**, Tipo Motor: A gasolina, Tipo Partida: Manual, Potência: 5,5 HP, Características Adicionais: Motor 4 Tempos, acoplado com hélice de 3 folhas	**500**

3. DA VISTORIA

3.1 Os equipamentos serão vistoriados, fotografados e expostos através do site da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA no endereço eletrônico https://www.sepa.am.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital Federações de Pescadores sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
4.2. Para concorrer ao presente certame, as Federações de Pescadores deverão cumprir as seguintes exigências:
4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II** (Declaração de Ciência e Concordância), que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
4.2.2. Conter em seu Estatuto ou Escritura Pública a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4.2.3. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e/ou cumprimento das metas estabelecidas;
4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO
5.1. A Federação deverá apresentar a documentação necessária para a celebração da parceria, por meio da formalização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando a seguinte ordem:
5.1.1. Ofício original de solicitação para participação no chamamento público, assinado pelo representante legal da organização, em papel timbrado da entidade e endereçado ao Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, nos moldes do **Anexo I**;
5.1.2. Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, para verificação do requisito previsto no art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, qual seja, o mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo na data de envio da proposta;
5.1.3. 01 (uma) Proposta / Plano de Trabalho original de acordo com o **Anexo III,** devendo todas as folhas serem rubricadas, numeradas sequencialmente e, ao fim, assinadas pelo representante legal da entidade proponente. A proposta deverá conter ainda os seguintes itens: a) Dados cadastrais do proponente; b) Relação das entidades filiadas à Federação de Pescadores, discriminando: Nome da entidade, ano de fundação, município, endereço completo, nº de pescadores cadastrados com Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ou protocolo, e estimativa anual da produção de pescado (Anexo IV);
Nota Importante: Não serão consideradas e serão sumariamente desclassificadas as entidades que apresentarem informações incompletas ou campos em branco na referida tabela;
5.1.4. Comprovação de que a Federação funciona no endereço por ela declarado, por meio de contrato de aluguel ou termo de cessão com firmas reconhecidas em cartório, declaração do presidente ou conta de consumo recente;
5.1.5. Cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e demais Membros da Diretoria da entidade;
5.1.6. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial;
5.1.7. Previsão expressa no Estatuto Social de que os objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a cláusula de destinação do patrimônio em caso de dissolução;
5.1.8. Escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
5.1.9. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
5.1.10. Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ;
5.1.11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
5.1.14. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mercantil/ISS);
5.1.15. Declaração da Federação contendo o número de pescadores com RGP ativo ou protocolo de requerimento por entidade a ela filiada;
5.1.16. Declaração da Federação contendo a produção pesqueira anual média referente ao ano de 2025 por entidade a ela filiada;
5.1.17. Após o prazo limite para apresentação das propostas/plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não tenham sido explícita e formalmente solicitados pela SEPA;
5.1.18. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Federação, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, CPF e telefone de cada um deles;
5.1.19. Relatório anual que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, admitindo-se instrumentos de parceria com órgãos públicos, relatórios de atividades, publicações, currículos profissionais de integrantes ou declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino ou conselhos de políticas públicas;
5.1.20. Declaração da Federação afirmando estar adimplente junto à Administração Financeira Integrada — AFI e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE (Anexo V);
5.1.21. Declaração da Federação de que não possui como dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau (Anexo VI);
5.1.22. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS / PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será constituída por 03 (três) membros do quadro da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura — SEPA;
6.2. A Comissão analisará exclusivamente as propostas encaminhadas por Federações habilitadas dentro das condições e prazos estabelecidos neste edital;
6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista externo;

6.4. A Comissão poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade de informações e documentos, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;
6.5. A Comissão selecionará 01 (uma) proposta apresentada para ser declarada vencedora do Chamamento Público.
6.6. A Proposta / Plano de Trabalho será pontuada de 0 a 100 pontos, conforme os seguintes critérios:

Ordem	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPONENTE COM PONTUAÇÃO (MÁXIMA 100 PONTOS)	PONTOS
1	Quantidade de entidades filiadas à Federação: até 20 = 15 pontos; de 21 a 40 = 30 pontos; 41 a 60 = 45 pontos; acima de 61 = 60 pontos.	60
2	Quantidade de pescadores cadastrados com RGP ativo ou protocolo, somando-se todas as entidades filiadas à Federação: até 1000 = 8 pontos; de 1001 a 2000 = 16 pontos; 2001 a 4000 = 24 pontos; de 4001 a 6000 = 32 pontos e acima de 6001 = 40 pontos.	40
TOTAL		100

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios sucessivos:

1º) Federação com maior número de instituições filiadas;
2º) Federação com maior quantidade de pescadores cadastrados;
3º) Maior tempo de constituição/criação da Federação.

7.2. A Federação que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos estará automaticamente eliminada do certame;
7.3. Após a análise, a SEPA divulgará o resultado no sítio eletrônico oficial.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Havendo irresignação, caberá recurso dirigido à Comissão de Análise e Seleção de Projetos;
8.2. O recurso deverá ser protocolado presencialmente na sede da SEPA ou via e-mail institucional no prazo legal;
8.3. A comissão recursal poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento de contrarrazões;
8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
8.5. A motivação será explícita, clara e congruente, podendo consistir em concordância com pareceres anteriores;
8.6. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão;
8.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciados e expirados exclusivamente em dia útil;
8.8. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PRAZOS - ETAPA - DESCRIÇÃO DA ETAPA E DATA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA A DEFINIR
1	Publicação do Edital.	**19/10/2026**
2	Recebimento das propostas/plano de trabalho com a documentação exigida.	**19/11/2026 17/11/2026**
3	Análise das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Análise e Seleção.	**18/11/2026 a 19/11/2026**
4	Homologação e Divulgação do resultado preliminar pela Comissãode Seleção	**23/11/2026**
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	**24/11/2026 a 25/11/2026**
6	Análise dos recursos pelo Presidente da Comissão de Seleção	**25/11/2026 a 26/11/2026**
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e caso haja alteração no resultado.	**27/11/2026**

9.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva, sendo exigível apenas da proponente vencedora;
9.2. A proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado será automaticamente eliminada.

10. DA ENTREGA E FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A totalidade dos bens objeto deste Edital será destinada à Federação classificada em primeiro lugar, após homologação e atendimento de todos os requisitos;
10.2. A retirada dos bens deverá ser efetuada mediante agendamento prévio com o Departamento de Administração e Finanças (DAF) / Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP) da SEPA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação**;
10.3. Local de retirada: Sede da SEPA, sita à Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, Japiim II, Manaus/AM;
10.4. Os equipamentos não retirados no prazo fixado poderão ser destinados a outro interessado, respeitada a ordem de classificação do certame;
10.5. A entrega dar-se-á mediante assinatura do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação pelo Presidente ou procurador legal (com procuração pública/particular com firma reconhecida);
10.6. As despesas de retirada, transporte, carregamento e eventuais reparos correm por conta exclusiva da entidade parceira, sem ônus para o Estado;
10.7. **A SEPA não se responsabiliza pelo transporte, por eventuais danos ou sinistros ocorridos após a entrega formal dos bens**;
10.8. **É expressamente vedado o uso dos equipamentos para finalidade político-partidária, sujeitando o infrator às sanções da Lei nº 13.019/2014 e medidas judiciais cabíveis**;

11. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

11.1. Concluída a análise, a proponente vencedora firmará o Acordo de Cooperação;
11.2. Verificada irregularidade sanável, poderá ser emitido Termo de Diligência para saneamento no prazo improrrogável de 2 (dois) dias corridos;
11.3. O descumprimento de diligência implicará a eliminação da proponente;
11.4. O processo será instruído com parecer técnico da Comissão e parecer jurídico da Administração Pública;
11.5. Em caso de inabilitação ou desistência da primeira colocada, convocar-se-á a subsequente, respeitada a ordem de classificação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação documental;
11.6. Serão eliminadas propostas com plágio, divergência de modelos ou descumprimento de diligências;
11.7. A Administração homologará e divulgará os resultados no site oficial da SEPA.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Por tratar-se de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros (art. 116 da Lei nº 13.019/2014), **não haverá repasse de verbas públicas**.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a celebração de parcerias com organizações que:
13.2. Não estejam regularmente constituídas no país;
13.3. Estejam inadimplentes com órgãos da administração pública estadual ou inscritas no AFI/TCE;
13.4. Possuam fins lucrativos ou objeto social incompatível;
13.5. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores;
13.6. Possuam dirigentes que sejam agentes políticos de Poder ou Ministério Público, ou parentes até o segundo grau;
13.7. Tenham contas rejeitadas ou julgadas irregulares por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos ou punidas com suspensão/inidoneidade.
13.8. Tenha tido as prestações de contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos e enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
13.9. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
13.10. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
13.12. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
13.13. Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os bens doados estão sujeitos à prestação de contas com base no art. 70, parágrafo único, da CF/88 c/c Lei nº 13.019/2014;

4.2. A prestação de contas consistirá na comprovação do cumprimento do objeto mediante:
I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
II - Declaração de realização dos objetivos;
III - Relatório fotográfico;
IV - Relação total dos bens recebidos e distribuídos aos beneficiários finais.
14.3. O prazo para apresentação da prestação de contas à SEPA é de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, cujo caráter é preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular Gestão das Parcerias;
15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
15.3. Informar ao Superior Hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas, indícios de irregularidades no acompanhamento da execução do objeto, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
15.4. Realizar visita “in loco” para subsidiar o Monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica “in loco”, quando possível para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas;
15.5. A Organização deverá enviar o Relatório Técnico de Execução para o Gestor da Parceria, objetivando o acompanhamento sistemático da execução;
15.6. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando da análise da prestação de contas, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pelo parceiro privado;
15.7. Adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;
15.8. Para implantação das ações, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros e firmar parceria com Órgãos que se situem próximos ao local da execução do objeto da parceria;
15.9. Emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da Prestação de Contas final, com cópia, quando solicitado pela entidade.

16. DA VEDAÇÃO ELEITORAL E DO USO INDEVIDO DOS BENS

16.1. É expressamente vedada à Organização da Sociedade Civil parceira, bem como a seus dirigentes, representantes ou associados, a utilização dos bens doados ou das ações da parceria para fins eleitorais, político-partidários ou de promoção pessoal, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 37 da Constituição Federal;
16.2. O descumprimento desta vedação implicará a rescisão imediata do Acordo de Cooperação, a devolução dos bens, a aplicação de sanções administrativas e a comunicação imediata ao Ministério Público Eleitoral.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, a entidade deverá apresentar relatório de distribuição dos equipamentos aos pescadores

contemplados (contendo lista de beneficiários, termos de recebimento e registro fotográfico, com acompanhamento de técnico da SEPA;
17.2. Ao Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA compete anular este edital por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SEPA, com base na legislação aplicável.
17.4. Caso a entidade não apresente o relatório de prestação de contas, no prazo estabelecido no item anterior, esta poderá ser responsabilizada de acordo com legislação em vigor;
17.5. O comunicado de abertura do edital será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Amazonas e do site oficial da SEPA - https://www.sepa.am.gov.br;
17.6. Este edital e seus anexos poderão ser examinados através do site oficial da SEPA https://www.sepa.am.gov.br;
17.7. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste edital, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que o rege;
17.8. Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados juntamente a SEPA, Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
17.9. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA não cobrará das Federações concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público;
17.10. Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Federações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEPA;
17.11. O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público;
17.12. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
17.13. Sendo encontrada qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/2014 e legislação penal vigente;
17.14. Elege-se o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital. Manaus-AM, 16 de outubro de 2026.

Manaus, 19 de outubro de 2026

(*assinado digitalmente*)
ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA